

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Silver Creek Properties SA (Panamá, Panamá)

Objecto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 20 de Março de 2009 (processo R 802/2008-2), relativa a um processo de oposição entre a Accenture Global Services GmbH e a Silver Creek Properties SA.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Accenture Global Services GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 193 de 15.8.2009

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de Setembro de 2010 — PVS/IHMI — MeDiTA Medizinische Kurierdienst (medidata)

(Processo T-270/09) (¹)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária medidata — Marca nominativa nacional anterior MeDiTA — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança de sinais — Semelhança de serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2010/C 317/56)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: PVS — Privatärztliche Verrechnungsstelle Rhein-Ruhr GmbH (Mülheim an der Ruhr, Alemanha) (representante: F. Lindberg, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Pohlmann, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: MeDiTA Medizinische Kurierdienst- und Handelsgesellschaft mbH (Düsseldorf, Alemanha) (representante: T. Schulte-Beckhausen, advogado)

Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 14 de Maio de 2009 (processo R 1724/2007-4), relativo a um

processo de oposição entre a MeDiTA Medizinische Kurierdienst- und Handelsgesellschaft mbH e a PVS — Privatärztliche Verrechnungsstelle Rhein-Ruhr GmbH.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A PVS — Privatärztliche Verrechnungsstelle Rhein-Ruhr GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 220, de 12 de Setembro de 2009.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de Setembro de 2010 — Rosenruist/IHMI (Representação de duas curvas num bolso)

(Processo T-388/09) (¹)

[«*Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária que representa duas curvas num bolso — Motivo absoluto de recusa — Ausência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2010/C 317/57)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Rosenruist — Gestão e serviços, L^{da} (Funchal, Portugal) (representantes: S. Rizzo e S. González Malabia, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 18 de Junho de 2009 (processo R 237/2009-2), relativa a um pedido de registo como marca comunitária de um sinal figurativo que representa duas curvas num bolso.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Rosenruist — Gestão e serviços, Lda é condenada nas despesas.

(¹) JO C 282, de 21.11.2009.